



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete da Presidência



OFÍCIO nº 113/2021 – GP

Teresina, 19 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria o Senhor  
**MOIZÉS RODRIGUES SOARES**  
Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí  
Rua Maria Júlia de Jesus, 502  
CEP. 64.178-000 – MORRO DO CHAPÉU - PI

**Assunto:** Representação – Processo TC/007782/2019.

Senhor,

Em cumprimento às disposições contidas nos artigos 228 e 236 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, encaminho em anexo, cópia do Acórdão nº 1.509/2020, referente ao processo em epígrafe – Representação contra a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/PI, exercício financeiro 2019, para conhecimento.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

Cons# **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**  
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

Av. Pedro Fretas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900

Assinado Digitalmente pelo sistema do TCE – **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS** 0756518349 - 19/01/2021 11:58:27  
Para verificar a assinatura digital, acesse o site: <http://www.tcepi.org.br>



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos



Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo novo Acórdão para republicar.  
Onde se lia exercício financeiro 2017, leia-se exercício financeiro 2019.

### ACÓRDÃO Nº 1.509/2020

PROCESSO TC/007782/2019

DECISÃO: Nº 417/2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

REPRESENTANTE: Moizés Rodrigues Soares – Presidente da Câmara Municipal.

REPRESENTADO: Marcos Henrique Fortes Rebêlo – Prefeito Municipal.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA, ENFERMAGEM, ODONTOLOGIA, MEDICINA, VIGIA, ZELADORIA, SERVIÇOS GERAIS, PROFESSOR E TÉCNICOS DA ÁREA DE ENFERMAGEM E SAÚDE BUCAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, SEM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE CONTRATAÇÃO, OU SEJA, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

I. Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 238, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO da seguinte forma:  
a) Procedência da presente Representação, de modo que seja reconhecida a irregularidade das contratações temporárias, devendo o Município promover a realização de concurso público; b) Aplicação de multa ao gestor municipal no valor correspondente a 1500 UFRs, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09; e c) Recomendação ao gestor para que se abstenha de contratar de forma eventual prestadores de serviços que exercem, na verdade, a prestação de serviços de forma contínua, a qual deve ser precedida de concurso público encerrando-se os contratos existentes.

**Sumário:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela Procedência. Aplicação de Multa. Expedição de Recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 61, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/05 da peça 65, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento da presente representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “de modo que seja reconhecida a irregularidade das contratações temporárias, devendo o Município promover a realização de concurso público”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor representado, Sr. **Marcos Henrique Fortes Rebêlo** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI** “para que se abstenha de contratar de forma eventual prestadores de serviços que exercem, na verdade, a prestação de serviços de forma contínua, a qual deve ser precedida de concurso público encerrando-se os contratos existentes”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 15 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator